



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 019 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de 01 (um) Engenheiro Civil e dá Outras Providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (Um) Engenheiro Civil, para atuar na Secretaria de Turismo Urbanismo e Trânsito, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

Função	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Semanal	Horária
Engenheiro Civil	01	R\$3.830,47	20 horas	Padrão X

**Art. 2º** As atribuições e demais disposições do cargo de Engenheiro Civil de que trata o artigo 1º consta no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 6 (seis) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

**Art. 4º** Será realizado processo seletivo, provas de títulos, para a contratação que trata a presente Lei.



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

**Art. 5º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

Anselmo José Feller  
Prefeito em exercício



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 019/2021 que “Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de 01 (um) Engenheiro Civil e dá Outras Providências” para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração para a contratação emergencial de 01 (Um) Engenheiro Civil, com objetivo de dar continuidade aos serviços prestados por esse profissional.

Cumprе salientar que, o profissional concursado pediu Licença Interesse, conforme protocolo 552/2021. Ainda, houve a tentativa de processo licitatório para a realização dos serviços de engenharia, sendo que não houve empresas interessadas.

Outrossim, diante da necessidade de contratação, foi necessária a realização de contratos temporários para suprir a demanda e dar andamento aos trabalhos, sendo que referida contratação está por se findar, fazendo-se indispensável a realização de processo seletivo para a contratação de profissional habilitado.

Assim, para suprimos a carência no quadro de profissional capacitado, estamos encaminhando o projeto de lei para contratação emergencial, uma vez que não temos concurso vigente para a reposição no momento.

Importante esclarecer que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 em seu inciso IV, do artigo 8º, excepciona a possibilidade de contratação de profissional temporário. Logo, não há vedação quanto à contratação de engenheiro civil pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, presentes os requisitos da excepcionalidade, interesse público e também o caráter transitório da medida.

Considerando a importância da matéria e para que os atendimentos não sejam prejudicados, contamos com a aprovação do presente projeto de lei em tempo hábil, diante





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

da necessidade da contratação urgente, levando em consideração o tempo despendido para a realização do processo seletivo.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Tiradentes do Sul-RS, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

Anselmo José Feller  
Prefeito em exercício



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231





## ANEXO I

DENOMINAÇÃO: Engenheiro Civil

NÍVEL: I PADRÃO: 10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com obras e projetos de engenharia, bem como de fiscalização e controle de serviços contratados nas suas diversas fases de desenvolvimento.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos à máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletro-mecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; dirigir veículo, quando necessário para o desempenho das atribuições inerentes ao seu cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior de Engenheiro Civil e Registro no Respectivo Conselho de Classe;
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Outras: Carteira Nacional de Habilitação.

